

I 5
00547

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI DE ACRÉSCIMO AO PERÍMETRO URBANO
DO DISTRITO DE VENDA NOVA

não
circula

547
E.2

711.809815
159p
7064/85
ex.2

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES



711.809815 208 2
I 69 P
7064/85
ex. 2

EQUIPE TÉCNICA

Antônio Luiz Caus - Coordenador Técnico

Flávio M. Barros

Terezinha G. Andrade



PROJETO DE LEI

ACRESCENTA ARTIGOS 5º, 6º,
7º, 8º, A LEI Nº 23 DE 29
DE DEZEMBRO DE 1977.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espí-
rito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta artigos 5º, 6º, 7º, 8º a Lei nº 23 de 29
de dezembro de 1977, com a seguinte redação:

"Art. 5º - O acréscimo ao perímetro urbano do distrito de Ven-
da Nova no município de Conceição do Castelo, fi-
ca delimitado conforme esta descrito no Art. 6º
desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui referência básica para
esta delimitação, o mapa na escala 1.5000, obtido
através de levantamento topográfico feito pela
SERVITOP - Serviços Topográficos LTDA. em 30/10/79

"Art. 6º - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza
o acréscimo ao perímetro urbano do distrito de Ven-
da Nova, feita no sentido anti-horário, é a seguin-
te.

DESCRIÇÃO E TRECHO

Ponto 1 - A poligonal tem início no ponto 01 situado aproximadamente 130m na direção oeste do córrego Caxixe e aproximadamente 190m na direção Sul de um outro córrego, daí segue em direção SE percorrendo uma distância de 347,44m e Az $128^{\circ} 00' 35''$ até encontrar o ponto 02 daí pela direção SE.

Trecho

- de 2 - 3 O caminhamento segue em direção NE, com AZ $79^{\circ} 30' 44''$ e extensão de 247,88m.
- de 3 - 4 O caminhamento segue em direção NO, com AZ $329^{\circ} 01' 08''$ e extensão de 174,76m.
- de 4 - 5 O caminhamento segue em direção NO, com AZ $355^{\circ} 13' 11''$ e extensão de 115,55m.
- de 5 - 6 O caminhamento segue em direção NE, com AZ $13^{\circ} 03' 34''$ e extensão de 398,02m.
- de 6 - 7 O caminhamento segue em direção NO, com AZ $332^{\circ} 39' 57''$ e extensão de 70,24m.
- de 7 - 8 O caminhamento segue em direção No, com AZ $291^{\circ} 34' 57''$ e extensão de 204,11m.
- de 8 - 9 O caminhamento segue em direção SE, com AZ $172^{\circ} 53' 04''$ e extensão de 99,3m



de 9 - 10 O caminhamento segue em direção SO, com AZ 262° 49' 04" e extensão de 360,00m.
de 10 - 11 O caminhamento segue em direção SE, com AZ 172° 49' 07" e extensão de 315,65m.
de 11 - 12 O caminhamento segue em direção SO, com AZ 262° 19' 56" e extensão de 519,91m.
de 12 - 13 O caminhamento segue em direção SO, com AZ 235° 09' 34" e extensão de 372,21m
de 13 - 14 O caminhamento segue em direção SO, com AZ 186° 38' 02" e extensão de 18,96m.
de 14 - 01 O caminhamento segue em direção NE, com AZ 81° 53' 52" e extensão de 858,26m.
até encontrar o ponto inicial do perímetro descrito.

Obs.: AZ - azimute
NE - Nordeste
SE - Sudeste
SO - Suldoeste
NO - Noroeste



"Art. 7º - Faz parte da presente Lei, o mapa relacionado no parágrafo único do artigo 5º, contendo a representação gráfica do acréscimo ao perímetro urbano.

"Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário"

Conceição do Castelo,

